



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 53/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Geoset – Siviero Engenharia, Topografia e Georreferenciamento Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **GEOSSET – SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Roma, 186-E – Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó (89.805-350), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.309.577/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **Idacir Antonio Siviero**, engenheiro civil, portador do CPF nº 653.778.009-82 e RG nº 1.309.192, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR -158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente em conta corrente da empresa vencedora até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, através da Tesouraria do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Para o pagamento será exigido a apresentação de: ART dos projetos, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.05	000	2967

Parágrafo Quarto: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Parágrafo Sexto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Oitavo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições assentadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida,



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
- c) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do serviço;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;



b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06 de 22/03/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 13 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Idacir Antonio Siviero
Geoset - Siviero Eng., Topografia e Georreferenciamento
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR -158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de local com grande movimentação de veículos de carga, (mais de 50 caminhões dia) em ambos os sentidos do acesso a empresa, todos com velocidade reduzidas em função da carga e das condições gerais de acesso a fábrica além de apresentar risco a todos os veículos que transitam pela via. Devido à proximidade com a Ponte sobre o Rio Chopim fica reduzida a distância de visibilidade mínima para tráfego seguro no local, sendo desta forma necessário a implantação de um trevo de acesso que atenda os padrões e mais do DNIT - Departamento Nacional de infraestrutura e transportes.

3. ESPECIFICAÇÕES

Projeto de acesso de Via junto a BR -158, Km 495 entre as cidades de Coronel Vivida e Pato Branco, contendo levantamento topográfico, geométrico, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação e paisagismo, terraplanagem, quantitativo de quantidades e relatório de projeto da interseção considerando em todos os projetos velocidade regulamentar de 60 Km/hora, visibilidade mínima de 170 metros, distância de taper de desaceleração <110M, manutenção da visibilidade - retirada de bosque, IPR-728 e levantamento escala 1:2000 e demais normas e regulamentações do DNIT - Departamento Nacional de infraestrutura e transportes.

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO
01	01	01	UN	17185	PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR 158, KM 495, ACESSO A FABRICA DE PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A SENDO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A empresa terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que sejam entregues todos os projetos.

4.2. Os projetos deverão ser entregues, acompanhados de: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dos projetos; Memorial Descritivo e Especificações da Obra; Planilha Orçamentária; (03) três cópias do projeto plotado e assinado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2.1. Apresentação dos arquivos:

Os arquivos de desenhos deverão ser apresentados em PDF, Memoriais em PDF, planilhas em EXCEL e PDF através de CD;

Fornecer 03 (três) cópias em papel conforme normas;

4.2.2. A contratada deverá fornecer um jogo de cópias em papel sulfite em mídia eletrônica para a consulta e análise prévia a fiscalização do município de Coronel Vivida.

4.3. O MUNICÍPIO encaminhará os projetos para aprovação junto ao órgão responsável DNIT – (Departamento Nacional de infraestrutura e transportes), caso seja necessário fazer alteração a empresa CONTRATADA deverá alterar quantas vezes forem necessários, sem custos adicionais, até aprovação do órgão competente.

Coronel Vivida, 13 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Idacir Antonio Siviero
Geoset – Siviero Eng., Topografia e Georreferenciamento
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



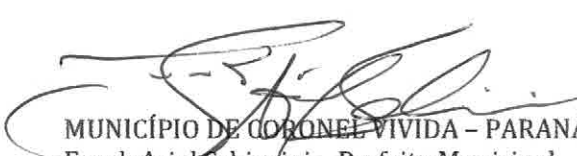
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 13 DE MARÇO DE 2018

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2018

Pela presente Ordem de Serviços n.º 53/2018 **AUTORIZO** a empresa **GEOSET - SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Roma, 186-E - Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó (89.805-350), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 14.309.577/0001-94, representada neste ato pelo Procurador, Sr. **Idacir Antonio Siviero**, engenheiro civil, portador do CPF n.º 653.778.009-82 e RG n.º 1.309.192, a iniciar a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR -158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 02/2018, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 53/2018, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


GEOSET - SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
Idacir Antonio Siviero - Representante
Contratada

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Exercício: 2017

Relatório: Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	9.000	9.000	9.000
ATIVO NÃO CIRCULANTE	90.733,25	90.733,25	90.733,25
TOTAL	99.733,25	99.733,25	99.733,25

PASSIVO		ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	9.000	9.000	9.000
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	90.733,25	90.733,25	90.733,25
TOTAL	99.733,25	99.733,25	99.733,25

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 53/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: GSOET - SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 14.309.577/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos (levantamento topográfico, geométrico, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação e paisagismo, terraplenagem, quantitativo de quantidades e relatório de projeto da interseção) para implantação de acesso de via pavimentada na BR-158 KM 495, acesso à fábrica de papel e papéis Nossa Senhora de Fátima S/A, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme especificações anexas ao edital. Valor total R\$ 21.300,00. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 13 de março de 2018. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 031/2018

DATA: 16.03.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos e dá outras providências. A Inteira deste Decreto se encontra no Site: www.dioma.com.br

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 032/2018

DATA: 19.03.2018

SÚMULA: Concede Progressão Funcional aos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaipajara D'Oeste e dá outras providências. A Inteira deste Decreto se encontra no Site: www.dioma.com.br

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime do valor unitário do lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados à frota pertencentes ao município de Renascença - PR.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 05 de abril de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 05 de abril de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 / 3550-8316, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 19 de março de 2018.

LUANA KRUG

Prefeita

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas, destinado às necessidades da secretaria solicitante.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 06 de abril de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 06 de abril de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 19 de março de 2018.

LUANA KRUG

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 - PMR

O Município de Renascença torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de abril do ano de 2018, na Rua Getúlio Vargas nº 901 em Renascença, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua da Sede	Recape em CBUQ	2.770,50 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3550-8316.

Renascença, 19 de março de 2018.

Lurdes Dall Agnol Stiz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Pato Branco-PR - Fone: 37.780.773/0001-02

Rua Tapajó, 152 - 4º andar - Caixa Postal 521 - Centro - PATO BRANCO-PR

Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriopato Branco.pr.gov.br

Oficial: Alagado Vítor Senere - Oficial Substituto: Intermir Celine Senere

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO: PATO BRANCO-PR

PERÍODO: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Pelo fato de que o presente Edital não foi publicado no Diário Oficial do Município de Pato Branco, PR, no dia 19 de março de 2018, conforme o artigo 1º, inciso VI, do Estatuto da Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, e o artigo 1º, inciso VI, do Estatuto da Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, o presente Edital é publicado no Diário Oficial do Município de Pato Branco, PR, no dia 19 de março de 2018.

O retorno e a entrega de cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 / 3550-8316, Pato Branco, PR, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.pato-branco.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 19 de março de 2018.

LUANA KRUG

Prefeita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, neste ato representada pelo Procurador do Município, com sede na Avenida Clevelandia, 521 - Palmas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, OAB/PR 57712, matrícula nº 3206094, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: MARCELI ILOANE KOCH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.795/0001-79, estabelecida na Rua Trevisol, nº 121, São Cristóvão, CEP: 85.601-353, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato legalmente representado pela Sra. Marceli Iloane Koch, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9.887.427-5 e inscrita no CPF sob nº 074.735.149-03 doravante denominada simplesmente notificada.

Considerando a não manutenção dos serviços, conforme estabelecido no contrato de saldo remanescente nº 99/2017 do Processo Licitatório nº 69/2016, também Patrocinador Jurídico e despacho do Prefeito determinando a rescisão do contrato através do TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL com a referida empresa Notificada nos termos da Lei nº 8666/93 em seu arts. 78 e 79.

Havendo a impossibilidade de notificação por meio de carta, por não ser possível encontrar o endereço informado no contrato, por e-mail, não recebimento da confirmação de leitura, nem por contatos telefônicos. Diante disto, comunicamos então a NOTIFICAÇÃO que o contrato de saldo remanescente nº 99/2017 será rescindido unilateralmente, sendo garantido seu direito a ampla defesa, no prazo de 05 dias úteis após a data de publicação, estando sujeito às sanções administrativas dispostas na CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Palmas - PR, 19 de Março de 2018.

Julio Cesar Pinto Mendes

OAB/PR 57712

Procurador do Município (Mat.3206094)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 08/2018 - Contrato nº 188/2014.GP. Concorrência nº 32/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Talento Construtora de Obras Ltda. OBJETO: A construção, sob regime de empreitada global, de Espaço Educativo Urbano com 12 salas de aula, totalizando 2.945,00m², na Rua Setembrino Tomazzi, Bairro São João, no Município de Pato Branco - PR em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 32469/2014, firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso VI, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 382197, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 10 de junho de 2018 e de Vigência até 29 de novembro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Demilson José Gonçalves - Representante Legal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Manoel Ribas, nº 643

CEP 86.580-000 - Itaipajara D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

DATA: 19.03.2018

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal das Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente para o Período 2018 e 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Itaipajara D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1205/2010 de 17 de Novembro de 2010;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 19.03.2018, ata 003/2018, na qual o parecer do conselho foi FAVORÁVEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal das Políticas de Atenção à criança e ao Adolescente para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipajara D'Oeste, 19 de Março de 2018.

[Assinatura]

Aran Klein Fernandes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: BARON TREINAMENTOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de palestra motivacional, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que será realizada no dia 21 de março de 2018, conforme solicitação da Secretaria de Políticas às Mulheres desta municipalidade.

VALOR: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 19 de março de 2018.

Mangueirinha, 19 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 20 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1568

Página 63 / 155

17	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	64,00	25.600,00
18	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	71,00	21.300,00
19	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	30,00	12.000,00
20	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	21,00	8.400,00
21	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	25,00	12.600,00
22	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	55,00	5.500,00
23	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	21,50	2.150,00
24	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	20,00	2.000,00
25	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	44,00	22.000,00
26	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	18,00	8.000,00
27	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	18,00	8.840,00
28	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	35,00	17.500,00
29	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	15,00	7.500,00
30	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	17,00	8.500,00
31	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	3,40	680,00
32	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	3,80	760,00
33	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	3,80	760,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	06.257.832/0001-74	77.600,00
FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS ME	11.258.811/0001-60	25.800,00
JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	05.633.051/0001-74	105.000,00
MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.481.895/0001-14	145.395,00
SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	04.132.887/0001-43	77.540,00
IDICLEI DA SILVEIRA	15.766.877/0001-02	14.900,00
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP	09.436.050/0001-90	36.640,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 482.875,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 16 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod283508

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

DATA: 26/02/18 ABERTURA: 12/03/18 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2018 (NOVO, ZERO KM), COM POTÊNCIA MÍNIMA EFETIVA DE 275 CV, CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12,0M³ E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 26/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	POSSOLI CAMINHOS LTDA	289.899,00	289.899,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
POSSOLI CAMINHOS LTDA	04.640.295/0002-00	289.899,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 289.899,00 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais).

Coronel Vivida, 16 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod263511

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

DATA: 02/03/18 ABERTURA: 16/03/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 30/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	11.200,00	134.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	21.585.050/0001-58	134.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 19 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod263513

CONTRATO Nº 53/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GESOET – SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 14.309.577/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos (levantamento topográfico, geométrico, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação e paisagismo, terraplanagem, quantitativo de quantidades e relatório de projeto da interseção) para implantação de acesso de via pavimentada na BR -158 KM 495, acesso a fábrica de papel e papelão Nossa Senhora de Penha S/A, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme especificações anexas ao edital. Valor total R\$ 21.300,00. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod263485

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2001541844